

Enunciado ASSJUR nº 12 – Aprovado pela Diretoria Executiva - “Formalização “a posteriori” de contratações e compras emergenciais à luz da lei 14.133/21”.

I) Nos casos em que a iminência da situação emergencial impedir a conclusão da formalização da contratação direta em tempo hábil, a contratação emergencial pode ser realizada sem a prévia manifestação da Assessoria Jurídica da iNOVA, devendo o encaminhamento para análise jurídica ocorrer imediatamente após a finalização dos requisitos constantes no art. 75, inc. VIII c/c 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

- a) caracterização concreta e objetiva da situação emergencial;
- b) que a contratação é o meio adequado para enfrentar diretamente os danos decorrentes, devendo seu objeto ser limitado a essa finalidade;
- c) que o decurso do tempo para realização do procedimento licitatório acarretará prejuízo ou comprometerá a continuidade dos serviços da Fundação;
- d) que os bens adquiridos são os estritamente necessários para atendimento da situação emergencial e que os serviços serão concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de ocorrência da emergência;
- e) documento de formalização de demanda;
- f) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
- g) comprovação, se for o caso, de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- h) justificativa da escolha do contratado;
- i) justificativa de preço, comprovando a sua compatibilidade com o de mercado;
- j) autorização da autoridade competente;
- k) publicação do contrato ou ato que autoriza a contratação emergencial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

II) Havendo indícios de falta de planejamento, desídia ou má gestão deverá ser instaurado procedimento para identificar e responsabilizar o(s) agente responsável(is) pela necessidade da contratação emergencial, tudo mediante ampla defesa e contraditório.

III) No período de transição da gestão de unidade hospitalar em função de contrato firmado com o Estado do Espírito Santo para prestação de serviço de saúde, o procedimento para todas as contratações e compras poderão seguir o rito deste enunciado no que couber, não podendo tal regra ultrapassar o prazo de 180 dias, contados do início da vigência contratual, devendo ser avaliado o contexto de cada contratação.

IV) Os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica no prazo de 20 dias uteis após a formalização da contratação.

V) Fica revogado o enunciado ASSJUR n.º 05.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VANUZA LOVATI POLTRONIERI**  
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA  
ASSJUR - INOVA - GOVES  
assinado em 03/05/2024 11:03:32 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/05/2024 11:03:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SARAH MILEIP MACHADO (ASSISTENTE JURÍDICO - ASSJUR - INOVA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5RL9WF>